

**IMAS****Instituto
Maria Schmitt****GOVERNO DE
SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE**COLETA DE PREÇOS 040/2025****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA REALIZAR INSPEÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DAS INSTALAÇÕES DE ESGOTO DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS.**

O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto Estadual n. 1449 de 18 de janeiro de 2018, por meio de sua Presidência Executiva, tornam pública a instauração de processo de Coleta de Preços n. 037/2025, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA REALIZAR INSPEÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DAS INSTALAÇÕES DE ESGOTO DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, que será regido pelas regras estabelecidas na presente Coleta de Preços, no regulamento próprio de contratações do IMAS, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como normas aplicáveis ao modelo de contratação.

Para contratação do objeto serão considerados os requisitos abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1.	OBJETO 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA REALIZAR INSPEÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DAS INSTALAÇÕES DE ESGOTO DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS.
2.	JUSTIFICATIVA A presente contratação tem por finalidade atender às exigências dos órgãos fiscalizadores de saúde, garantindo a adequação das instalações hidrossanitárias da unidade às normas vigentes, assegurando conformidade legal e operacional, além de preservar a segurança, a saúde pública e a continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Florianópolis.
3.	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITAL FLORIANÓPOLIS , localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665 – Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88.090-352.
4.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS 4.1 - Levantamento Técnico e Diagnóstico: 4.1.1 Levantamento técnico das condições existentes: Vistoria inicial do sistema hidrossanitário (rede de esgoto, drenagem, reservatórios, caixas de gordura, tratamento de esgoto); 4.1.2 Definição dos pontos estratégicos de aplicação do corante e avaliação subterrânea por meio de câmeras; 4.1.3 Planejamento e elaboração do projeto de adequação hidrossanitária; 4.1.4 Elaboração de croquis/projeto com a localização dos pontos de teste e de observação;



IMAS

Instituto
Maria Schmitt



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

- 4.1.5 Registro fotográfico e documental do procedimento para comprovação;
- 4.1.6 Execução do teste de corante e emissão de documentos técnicos;
- 4.1.7 Monitoramento visual e, quando necessário, instrumental para detectar o percurso do efluente;
- 4.1.8 Registro dos resultados em relatórios técnicos, acompanhados de memoriais descritivos e plantas atualizadas.
- 4.1.9 Apoio técnico e acompanhamento para regularização.
- 4.1.10 Apresentação dos resultados junto aos órgãos fiscalizadores.
- 4.1.11 Apoio durante a análise do processo de regularização, fornecendo informações complementares quando solicitadas.
- 4.1.12 Indicação de eventuais medidas corretivas ou adequações necessárias.

4.2 Serviços Atribuídos:

- 4.2.1 Mapeamento da rede hidrossanitária (projeto de fluxo hidráulico, ART e memoriais descritivos e de cálculo);
- 4.2.2 Análise de eventuais situações de Inviabilidade Técnica;
- 4.2.3 Acompanhamento Técnico do início ao fim do processo;
- 4.2.4 Fornecimento de mão de Obra e Materiais necessários;
- 4.2.5 Relatório final de atividades.

4.3 Materiais a serem entregues:

- 4.3.1 Projeto de fluxo hidráulico e das unidades de pré-tratamento (caixa de gordura e de passagem);
- 4.3.2 Projeto Hidráulico com desenho da planta atual e o desenho da planta com as devidas modificações necessárias;
- 4.3.3 Memoriais descritivos e de cálculo;
- 4.3.4 Relatório final de atividades;
- 4.3.5 Toda a documentação deverá ser entregue em **reunião presencial** com a contratante e encaminhada em versão digital (PDF), no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**.

4.4 Obrigações da PROPONENTE:

- 4.4.1 Acompanhar tecnicamente todo o processo, desde a vistoria até a regularização final;
- 4.4.2 Disponibilizar mão de obra qualificada e equipamentos necessários (câmera térmica, câmera endoscópica, sensores, etc.);
- 4.4.3 Reportar-se ao setor de manutenção do HF no início e término das atividades diárias;
- 4.4.4 Agendar previamente o acesso a áreas críticas, de forma a não comprometer o funcionamento da unidade;
- 4.4.5 Disponibilizar equipe em períodos noturnos, finais de semana e feriados, sem custos adicionais;
- 4.4.6 Identificar todos os funcionários (uniforme, crachá e EPIs obrigatórios);

4.4.7 Responsabilizar-se por eventuais danos, vícios ou falhas decorrentes da execução;

4.4.8 Realizar tratativas junto aos órgãos fiscalizadores com prévia anuência da contratante;

4.4.9 Acompanhar a execução das medidas técnicas até a homologação final pelos órgãos competentes.

4.5 Prazo de Execução

O prazo para execução integral dos serviços e entrega do relatório final é de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.6 Condições de Recebimento dos Serviços

4.6.2 O recebimento será condicionado à entrega de:

4.6.3 Planta com as devidas modificações necessárias;

4.6.4 Projeto de fluxo hidráulico atualizado;

4.6.5 Relatórios técnicos, memoriais descritivos e de cálculo;

4.6.6 Relatório final de atividades, com registro fotográfico;

4.6.7 Protocolos de regularização junto aos órgãos fiscalizadores.

4.6.8 Os serviços serão considerados inteiramente concluídos após vistoria e liberação pela CONTRATANTE, com a emissão de Termo de Aceitação dos Serviços.

4.6.9 A aceitação dos serviços pela CONTRATANTE não eximirá a responsabilidade da PROPONENTE sobre quaisquer erros, imperfeições e/ou vícios verificados posteriormente.

4.7 Responsabilidades e Riscos

4.7.1 A contratada será integralmente responsável:

4.7.2 Por sua equipe e terceiros eventualmente envolvidos, sem vínculo trabalhista com a contratante;

4.7.3 Pelos danos causados a equipamentos, bens ou pessoas durante a execução;

4.7.4 Pela qualidade técnica dos serviços prestados;

4.7.5 Pela correção de eventuais falhas ou vícios detectados.

4.8 Normas e Regulamento Pertinentes a contratação

4.8.1 No processo de contratação e durante a execução do contrato deverão ser obedecidas as seguintes normas: 5.1.1 Lei Estadual nº 10.732/98 (dispões sobre a observância das normas referentes à segurança no trabalho no âmbito dos contratos administrativos);

4.8.2 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT, regulamentadas pelo INMETRO;

4.8.3 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, com destaque para as NR-6, NR-10, NR-18, NR-24, NR-32 e NR-35;

4.8.4 Normas da CASAN (Santa Catarina);

4.8.5 Brasil. Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas/Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília: TCU, 2014.

4.8.6 Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

**IMAS****Instituto
Maria Schmitt****GOVERNO DE
SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

	4.9 Visita Técnica 4.9.1 As visitas deverão ser agendadas com antecedência, com o setor de manutenção do Hospital Florianópolis; 4.9.2 O representante deverá apresentar a Declaração de Visita Técnica, preferencialmente em papel timbrado da empresa (conforme modelo – anexo; 4.9.3 Não serão aceitas posteriores alegações de desconhecimento da atual situação do local como justificativa para aditamentos de quaisquer espécies. 4.9.4 Os PROPONENTES não poderão, em nenhuma hipótese, alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.
5.	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 5.1 A Vigência inicial de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60(sessenta) meses.
6.	DO PAGAMENTO 6.1 O pagamento será realizado mediante boleto bancário ou depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA (conta corrente nº XXX, agência nº XXX) de acordo com a sistemática de pagamento da CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota Fiscal. 6.2 O pagamento da prestação dos serviços será parcelado, ficando condicionado o ultimo pagamento a entrega do relatório final e demais documentos do item 4.6. 6.2 O CNPJ para emissão da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo contratado, aplicando o mesmo para a conta bancária ou emissão de boleto. 6.3 Optando a PROPONENTE pelo recebimento mediante depósito bancário em conta corrente de outras instituições bancárias que não seja o Banco do Brasil, esta desde já declara a ciência da dedução da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos do pagamento devido, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEA/SEF Nº 12/2020, de acordo com sua tabela de serviços. 6.4 O pagamento ocorrerá mediante a emissão de nota fiscal correspondente à somente um CNPJ, devendo ser o vencedor da coleta de preços, sendo vedada a venda de títulos e envio de pagamentos por <i>factoring</i>. 6.5 Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros; 6.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a PROPONENTE providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**IMAS****Instituto
Maria Schmitt****GOVERNO DE
SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

	6.7 Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à PROPONENTE, sejam eles decorrentes ou não desta Coleta de Preços, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: i) débitos a que a PROPONENTE tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; ii) despesas relativas à correção de falhas causadas pela PROPONENTE; iii) dedução relativa a insumos de responsabilidade da PROPONENTE que por ela não tenha sido fornecidos; iv) utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento seja obrigação da PROPONENTE. 6.8 Dos pagamentos devidos à PROPONENTE serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela CONTRATANTE. 6.9 Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a CONTRATANTE não efetuará a sua retenção, desde que a CONTRATADA comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.
7.	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 7.1 Os interessados deverão apresentar proposta por e-mail: contratos.hf@imas.net.br ou em envelope opaco e lacrado até o dia 02 de outubro de 2025, até às 17 horas (horário de Brasília), no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, CEP 88.090-352 – Estreito, Florianópolis/SC, aos cuidados do SETOR DE CONTRATOS do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS.
8.	DA PROPOSTA DE PREÇO 8.1 As propostas de preços devem conter, no mínimo: a) QUALIFICAÇÃO (identificação e endereço da empresa proponente, incluindo telefone e e-mail). b) PREÇO (oferta firme e precisa, sem qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado). c) PRAZO (a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias). ASSINATURA (a proposta deverá ser assinada por representante legal da proponente).
9.	DO CRITÉRIO DE ESCOLHA 9.1 O critério de escolha é o de <u>MENOR PREÇO GLOBAL</u> 9.2 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências desta Coleta de Preços, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível. 9.3 Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, em caso de necessidade de esclarecimentos complementares ou saneamento de equívocos meramente formais, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**IMAS****Instituto
Maria Schmitt****GOVERNO DE
SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

	9.4 Se todas as propostas forem desclassificadas, a CONTRATANTE poderá, antes de divulgar a classificação final e antes de abrir prazo para recurso relativo à fase de classificação, conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação. 9.5 Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a CONTRATANTE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta; ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados. 9.6 A CONTRATANTE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou no Termo de Referência com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto. 9.7 A CONTRATANTE poderá negociar com os proponentes das três melhores ofertas de valor mais baixo por escrito, buscando sempre condições contratuais mais vantajosas. 9.8 A CONTRATANTE divulgará, em seu site, a empresa classificada. 9.10 Será conferida a documentação de habilitação somente do interessado que apresentou a proposta de menor preço. Havendo irregularidades insanáveis na proposta, será efetuada a análise da documentação do segundo colocado e assim sucessivamente.
10.	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR 10.1 Declarada(s) a(s) vencedora (s) do certame e não havendo manifestação das proponentes quanto à intenção de interposição de recurso, a coleta de preços será submetido à autoridade competente da CONTRATANTE para homologação. 10.2 Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua expressa convocação. 10.3 Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à CONTRATANTE convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. 10.4 O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.
11.	DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO 11.1 A proponente classificada como menor preço será convocada a celebrar contrato no prazo máximo de até <u>5 (cinco) dias úteis</u>, oportunidade que deverá apresentar os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica da proponente:



IMAS

Instituto
Maria Schmitt



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

	a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documentos que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente coleta de preços. b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. c) Alvará de funcionamento. d) Alvará sanitário (quando aplicável). e) ART ou RT de acordo com as legislações pertinentes (quando aplicável). f) Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS. g) Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99). h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias. i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome da proponente. 11.2 Declaração indicando os dados bancários de titularidade da Contratada (razão social, CNPJ, banco, Agência e Conta). 11.3 Declaração de Visita Técnica; 11.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Hospital Florianópolis, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.
12.	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS 12.1 Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas, habilitação e inabilitação de proponentes, revogação ou anulação, caberá recurso, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação. 12.2 O prazo para envio de intenção de recurso será até às 16 horas do dia seguinte da publicação do resultado da coleta no site www.fahece.org.br., sob pena de preclusão. 12.3 A intenção recursal deve ser encaminhada ao endereço eletrônico contratos.hf@imas.net.br. 12.4 Caberá a CONTRATANTE verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para efeitos de decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**IMAS****Instituto
Maria Schmitt****GOVERNO DE
SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

	12.5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção recursal importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pela CONTRATANTE. 12.6 Considera-se motivada a intenção recursal que indique, de forma sucinta, os fatos e os fundamentos do recurso, sem que haja necessidade de indicação explícita de dispositivos legais ou de argumentação jurídica pormenorizada. 12.7 Uma vez admitido o recurso, o recorrente será devidamente comunicado através do endereço eletrônico informado e terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo endereço eletrônico, em três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.	DA IMPUGNAÇÃO DA COLETA DE PREÇOS 13.1 Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital da Coleta de Preços, através do endereço eletrônico contratos.hf@imas.net.br. 13.2 Caberá ao setor de compras decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contadas do seu recebimento. 13.3 Se o acolhimento da impugnação importar em alterações na Coleta de Preços, será designada nova data para a realização do certame, precedida de devida publicação do ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. 13.4 Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicadas no sítio eletrônico da IMAS. 13.5 Os interessados, através de consulta permanente, deverão manter-se atualizados quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face da inobservância de eventual interessado quanto ao procedimento apontado neste item. 13.6 falta de impugnação do edital importa na aceitação das regras do certame.
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados. 14.2 O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas nesta Coleta de Preços. 14.3 As partes cientificam que o presente certame, bem como, o contrato a ser pactuado está inteiramente vinculado ao “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS”. 14.4 Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico contratos.hf@imas.net.br. 14.5 O não exercício de direitos previstos nesta coleta de preços representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou

**IMAS****Instituto
Maria Schmitt**GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo.

14.6 As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas .

14.7 Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.

14.8 O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.9 Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto.

14.10 Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.

14.11 O foro competente para dirimir questões relativas a esta Coleta de Preços é o da sede do Hospital Florianópolis, ou seja, de Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Florianópolis, 26 de setembro de 2025.

Karin Cristine Geller Leopoldo
Diretora Geral

**IMAS****Instituto
Maria Schmitt****GOVERNO DE
SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO – I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa ou carimbo)

Ao: Instituto Maria Schmitt – IMAS

Aos cuidados da Direção Geral do Hospital Florianópolis

Coleta de Preços n. 040/2025 Hospital Florianópolis

Prezada Diretora Geral,

Apresentamos a proposta para contratação de empresa especializada para prestação de serviços

O nosso preço global é de R\$...... (.....) segregado da seguinte forma:

Item	Especif. dos Serviços	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA REALIZAR INSPEÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DAS INSTALAÇÕES DE ESGOTO DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS.	R\$

* Observação: Os pagamentos são realizados mediante **boleto ou depósito bancário em conta no Brasil do Brasil**. Optando pelo recebimento mediante depósito bancário em conta corrente de outras instituições bancárias que não seja o Banco do Brasil, há dedução da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos do pagamento devido, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEA/SEF Nº 12/2020, de acordo com sua tabela de serviços.

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para prestação dos serviços médicos na especialidade UTI em favor da unidade **HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, bem como todos os tributos, transporte, instalação, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os custos do objeto da Coleta de Preços em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. O serviço médico em medicina intensiva terá início de forma imediata na data de assinatura do contrato e, será executado, conforme condições e especificações constantes em contrato e Coleta de Preços n. 037/2025 – Hospital Florianópolis.
3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta Coleta de Preços.

DADOS DA CONTRATADA:

Nome/Razão Social	
CNPJ/MF	

**IMAS****Instituto
Maria Schmitt****GOVERNO DE
SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Banco	
Ag	
c/c	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:

Nome	
CPF/MF	
Carteira de Identidade	
Expedido por	
Naturalidade	
Nacionalidade	
Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Cargo/função	

Local_____, Data_____

Identificação do representante legal e assinatura

Nome/RG/CPF

**IMAS****Instituto
Maria Schmitt****GOVERNO DE
SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE**ANEXO – II**
CONTRATO PADRÃO IMAS/HF.**NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

____/25

DAS PARTES

C	INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO- IMAS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 28.700.530.0001-61, com sede na Rua Dr. Antonio Bottini, nº 46, centro, Sombrio, SC, CEP nº 88.960-000; através de sua Unidade filial _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço a _____, cujo endereço para comunicações e notificações é _____; neste ato representado pelo Diretor Executivo Geral, Sr. xxx , brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no RG sob o nº xxx e portador do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o número xxx, residente e domiciliado à Rua xxx, nº xx, Apto. xx, Bairro xxx na Cidade de xxx/SC, CEP xxx, cujo endereço eletrônico para comunicações e notificações é xxxx.
O	
N	
T	
R	
A	
T	
A	
N	
T	
E	

C	EMPRESA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00, situada na _____, nº _____, sala _____, bairro _____, na cidade de ____/____, CEP _____, neste ato representada por seu Administrador, SR. _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, e RG _____, cujo endereço para comunicações e notificações é _____@aaaaa.com.br.
O	
N	
T	
R	
A	
T	
A	
D	
A	



IMAS

Instituto
Maria Schmitt



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

As partes acima identificadas acordam com o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – Conforme Coleta de Preços

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª – A **CONTRATANTE** se obriga em:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato;

II - Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;

III - Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços contratados, de acordo com as possibilidades da Unidade;

IV – Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V - Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno da Unidade, a fim de que a **CONTRATADA** e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;

VI - Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;

VII - Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **CONTRATADA**;

VIII – Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;

IX – Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados e,

X - Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, as legislações e exigências sanitárias.

XI – É vedado à **CONTRATANTE** dar ordens diretas, controlar jornada ou aplicar



IMAS

Instituto
Maria Schmitt



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

sanções aos empregados da CONTRATADA, sob pena de descaracterização da autonomia da CONTRATADA;

XII – A CONTRATANTE poderá **exigir a substituição de profissional** que apresentar conduta incompatível ou ineficiência comprovada, devendo tal solicitação ser atendida pela CONTRATADA, no exercício de sua autonomia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – A CONTRATADA se obriga em:

I – Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, que compreende aos quantitativos e parâmetros dos serviços contratados;

II – Deslocar os profissionais nos horários pré-determinados pela Direção da Unidade CONTRATANTE para execução dos serviços, inclusive respeitando o Regimento Interno e demais normas da Instituição;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade da Unidade ou do Instituto Maria Schmitt;

IV – Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;

V – Caso solicitado pela CONTRATANTE, apresentar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, sob pena de suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa;

VI – Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

VII – Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;



IMAS

Instituto
Maria Schmitt



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

VIII – Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;

IX – Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelo quadro de funcionários da CONTRATADA, quando empregado desta, ressalvado quando os próprios sócios da CONTRATADA são exclusivamente quem prestam os serviços ocasião em que os valores são da própria CONTRATADA;

X – Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

XI – Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;

XII – Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;

XIII – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;

XIV – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica da Unidade;

XV – Cumprir os prazos e horários determinados pela Unidade para o cumprimento do objeto do presente contrato;

XVI – Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como os relatórios de serviços realizados, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

XVII – Caso seja autorizado, responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros que contratou. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;

**IMAS****Instituto
Maria Schmitt****GOVERNO DE
SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

XVIII – A CONTRATADA exercerá suas atividades com autonomia técnica, administrativa e operacional, sem subordinação hierárquica, técnica ou disciplinar à CONTRATANTE, inexistindo qualquer ingerência ou fiscalização direta da CONTRATANTE sobre seus prepostos, excetuando-se os aspectos relacionados à qualidade dos serviços;

XIX – Os empregados ou representantes da CONTRATADA deverão ser identificados com crachás próprios da empresa CONTRATADA e não poderão utilizar e-mails institucionais, uniformes ou símbolos da CONTRATANTE, salvo expressa autorização por escrito, quando necessário por questões operacionais.

DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª – O(s) serviço(s) objeto deste contrato terá(ão) o seguinte preço estipulado:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor mensal dos Serviços
Objeto: xx	R\$ XXX por consulta	XX

Cláusula 5ª – Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Cláusula 6ª – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços prestados com menção do número do contrato (CONTRATO Nº 0xx/2025), mês da realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago.

Cláusula 7ª – Nenhuma nota fiscal será paga sem a prévia conferência dos relatórios de serviços realizados e, nenhuma nota fiscal poderá ser paga sem que esteja assinada pelo Diretor Geral ou Diretor Técnico da Unidade hospitalar.

**IMAS****Instituto
Maria Schmitt****GOVERNO DE
SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo Primeiro. Será obrigatório, para pagamento dos serviços prestados e/ou fornecimento de produtos, o envio junto à nota fiscal das CND's (Certidões Negativas de Débitos) da CONTRATADA emitidas pelos órgãos competentes, sendo elas: Certidões Negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS; Certidões Negativas conjuntas de débitos trabalhistas e INSS.

Cláusula 8ª – Se a CONTRATADA prestar serviços através de empregados, e não exclusivamente através de seus próprios sócios, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista.

Cláusula 9ª – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006.

DA CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

Cláusula 10ª – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, seguindo as regras da “INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA/SEF Nº 12/2020”, conforme dados abaixo:

Nome da Contratada	XX
CNPJ	XX
NOME DO BANCO	XX
NÚMERO DO BANCO	XX
AGÊNCIA	XX
CONTA	XX

Parágrafo Único. No caso da conta corrente bancária da CONTRATADA não for do mesmo Banco de titularidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher A “Declaração de autorização de desconto de taxas” constante no ANEXO I deste instrumento.

**IMAS****Instituto
Maria Schmitt****GOVERNO DE
SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 11ª – Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os funcionários designados pela CONTRATADA, que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições parafiscais.

Parágrafo Único. A execução do contrato não exige pessoalidade na prestação dos serviços, podendo a CONTRATADA, a seu critério e sob sua responsabilidade, substituir seus prepostos e empregados, sem necessidade de anuência prévia da CONTRATANTE, desde que mantida a qualidade contratada.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ÉTICA

Cláusula 12ª – Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços a CONTRATANTE, declaram estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados.

Cláusula 13ª – O responsável técnico da CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente nas searas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.

Cláusula 14ª – A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15ª – O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em **xx de xx de 202x** e com término previsto para **xx de xx de 202x**.

Parágrafo Único. A prorrogação da vigência dependerá de aditivo contratual expresso entre as partes, observado o interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA.



IMAS

Instituto
Maria Schmitt



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

Cláusula 16ª – A rescisão contratual poderá ocorrer por interesse de uma ou ambas as partes, sendo que neste caso deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada e, contará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este que pode ser dispensado havendo concordância entre as partes. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá, sem aviso prévio, ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.

Cláusula 17ª – Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2023 celebrado com o Estado e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização da Unidade Hospital Florianópolis. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, ou seja solicitado pelo Estado a retirada da CONTRATADA, considerando as imprevisibilidades desses fatos, o presente contrato se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de comunicação formal neste sentido pelas partes, hipóteses em que não ensejarão a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula 18ª – O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

I - Advertência por escrito encaminhado via correio eletrônico;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;



IMAS

Instituto
Maria Schmitt



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; e

IV - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Único. Nas contratações de prestação de serviços em que não for possível mensurar o valor mensal e anual do contrato, em razão da sua variabilidade, deverá ser utilizado como base para aplicação de multa, o valor médio recebido pela contratada nos últimos 03 (três) meses de serviços prestados.

Cláusula 19ª – A CONTRATANTE, no decorrer dos 20 (vinte) dias úteis, após emissão da Nota Fiscal, deverá efetuar o pagamento integral. Caso haja atraso neste pagamento, a CONTRATANTE arcará com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo Único. Excetua-se a multa moratória da cláusula acima se o atraso no pagamento ocorrer por falta de repasse pelo ente público municipal, estadual e ou federal do valor mensal, previsto em contrato de gestão e a CONTRATANTE, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora e consequente ausência de suporte financeiro para arcar o inadimplemento do ente público.

DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 20ª – Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei n.º 10.192/2001.

Cláusula 21ª – O preço proposto poderá sofrer reajuste anual, mediante Termo Aditivo, no limite de até 50% do indexador INPC, ficando a critério da Unidade o percentual do indexador.

Cláusula 22ª – Em sendo necessário o Reequilíbrio Econômico do contrato, a CONTRATADA poderá, nos últimos 30 (trinta) dias dos 12 meses pactuados, solicitar por escrito à CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão.

**IMAS****Instituto
Maria Schmitt****GOVERNO DE
SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

Cláusula 23ª – Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reequilíbrio Econômico do contrato para a CONTRATANTE, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 24ª – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação, normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratações de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

Cláusula 25ª – A CONTRATANTE atuará como controladora e a CONTRATADA como operadora de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Cláusula 26ª – A Lei Geral de Proteção de Dados deverá ser obedecida e respeitada, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados coletados pela CONTRATANTE, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 11º, LGPD).

Cláusula 27ª – Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

Cláusula 28ª – A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, os titulares de dados, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

Parágrafo Único. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

**IMAS****Instituto
Maria Schmitt****GOVERNO DE
SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

Cláusula 29ª – As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

Cláusula 30ª – A CONTRATANTE deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela CONTRATADA, das disposições da LGPD, respondendo a CONTRATADA por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à CONTRATANTE em razão da inobservância, pela CONTRATADA, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

Cláusula 31ª – Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 32ª – A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

Cláusula 33ª – A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Cláusula 34ª – A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:



IMAS

Instituto
Maria Schmitt



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
- d) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Cláusula 35ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertará, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

Cláusula 36ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Cláusula 37ª – A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

Cláusula 38ª – A CONTRATADA declara e garante que:

- a) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- b) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “b” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

**IMAS****Instituto
Maria Schmitt****GOVERNO DE
SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

Cláusula 39ª – O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula 40ª – A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de qualquer vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 41ª – Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula 42ª – A CONTRATADA compromete-se a enviar a CONTRATANTE uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade contratada, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista, todos os meses quando solicitado pela CONTRATANTE na emissão e envio da nota fiscal para pagamento.

Cláusula 43ª – As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como a CONTRATANTE contratar outras empresas profissionais para a mesma finalidade deste contrato.

Cláusula 44ª – A CONTRATADA declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade, que a CONTRATANTE não é o único e/ou exclusivo cliente.

Cláusula 45ª – As partes reconhecem que os serviços ora contratados não exigem dedicação exclusiva da CONTRATADA à CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA livremente prestar serviços a terceiros, inexistindo qualquer elemento que configure habitualidade ou exclusividade que possa caracterizar relação de emprego.

Cláusula 46ª – A Diretora Geral da Unidade Hospital Florianópolis, Sra. Karin Cristine Geller Leopoldo, portadora do CPF nº 892.764.269-49, atuará como representante administrativo da Unidade na qual serão prestados os serviços objeto deste contrato, conforme os limites e atribuições definidos no respectivo Termo de

**IMAS****Instituto
Maria Schmitt****GOVERNO DE
SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

Responsabilidade. A atuação do Diretor não implica assunção de responsabilidade solidária pelas obrigações contratuais da CONTRATANTE, limitando-se às funções administrativas e operacionais atribuídas no referido Termo.

Cláusula 47ª – As partes científicas que o presente contrato está inteiramente vinculado ao “**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS**”.

DO FORO

Cláusula 48ª – As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis /SC para dirimir quaisquer conflitos oriundos da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem justas e contratadas, as Partes e as duas testemunhas abaixo nomeadas declaram que o presente instrumento será assinado por meio eletrônico. Todas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todo os fins de direito; ainda que algumas das partes venha assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração é, para todos os fins, a Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, conforme abaixo indicado; e será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última assinatura eletrônica foi realizada.

Florianópolis, XX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADA
IMAS – Instituto Maria Schmitt xxxxx Diretor Executivo Geral	(Nome Empresa) (Nome responsável) Responsável Legal
DIRETOR(A) DA UNIDADE	
xxx Diretora Geral Hospital Florianópolis	

**IMAS****Instituto
Maria Schmitt****GOVERNO DE
SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ANTERIOR**

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], na qualidade de representante legal da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

1. **Não mantive e não mantenho vínculo empregatício anterior ou atual com o Instituto Maria Schmitt (IMAS)**, seja a qualquer título ou função, direta ou indiretamente.

2. Reconheço que os serviços ora prestados ou que venham a ser prestados à instituição são realizados **de forma autônoma, eventual e sem subordinação jurídica**, não se configurando vínculo de natureza trabalhista.

3. Declaro, ainda, que assumo integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relativas aos meus profissionais e/ou prepostos, eximindo o IMAS de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade/UF, data, mês e ano.

(Nome e assinatura do Declarante)



IMAS

Instituto
Maria Schmitt



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PROFISSIONAL

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], na qualidade de representante legal da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/0000-XX], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

1. Comprometo-me, em nome da empresa representada e de seus profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados, a **manter o mais absoluto sigilo** sobre todas as informações, documentos, prontuários, dados clínicos, operacionais, estratégicos, financeiros ou de qualquer natureza, a que tivermos acesso em razão do contrato firmado com o **Instituto Maria Schmitt (IMAS)**.

2. Reconheço que o descumprimento desse dever poderá ensejar **sanções contratuais, éticas, civis e criminais**, conforme a legislação vigente, incluindo a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)** e o **Código de Ética Médica**, quando aplicável.

3. Esta obrigação de confidencialidade permanecerá válida **mesmo após o término do vínculo contratual** com o IMAS.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cidade/UF, data, mês e ano.

(Nome e assinatura do Declarante)



IMAS

Instituto
Maria Schmitt



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaramos para os devidos fins, que a Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, possui conta bancária de sua titularidade com os seguintes dados abaixo:

Banco: XXX

Agência nº: XXX

Conta Corrente: XX

Por ser a expressão da verdade e para que se produza os devidos efeitos legais, firmamos a presente.

Cidade/UF, data, mês e ano.

.....

(Nome e assinatura do representante legal)



IMAS

Instituto
Maria Schmitt



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E DE TRABALHO DO MENOR

(Empresa xxx), inscrita no CNPJ sob o nº 000.000/0000-00 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx portador(a) da Carteira de Identidade nº 0000000 e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o inciso XXXIII, d, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99) menor.

Cidade/UF, data, mês e ano.

.....

(Nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. A declaração deverá ser digitada de acordo com o modelo, assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, devendo ainda estar em papel timbrado da empresa.)



IMAS

Instituto
Maria Schmitt



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Coleta de Preços nº XXX/2025

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
....., portador da Carteira de Identidade nº e
do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins que () vistoriou () não vistoriou, o
local destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços.

DECLARA, ainda, pleno conhecimento de todas as peculiaridades e características do local onde serão executados os serviços, ciente de que o preço proposto pela nossa empresa está de acordo com A Coleta de Preços, não podendo alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para me eximir das obrigações assumidas.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Representante legal)

**IMAS****Instituto
Maria Schmitt****GOVERNO DE
SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA SAÚDE**ANEXO VIII****ESTADO DE SANTA CATARINA
TERMO DE DECLARAÇÕES**

RAZÃO SOCIAL / NOME (o mesmo que fornecerá a nota fiscal) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
ENDEREÇO COMPLETO (rua, avenida, praça, etc...) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			NÚMERO Xxx
CEP XXXXXXXX	BAIRRO XXXXXXXX	CIDADE XXXXXXXXXXXX	ESTADO XX
CNPJ / CPF (o mesmo da nota fiscal) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	INSCR. ESTADUAL (se comercial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	PIS/PASEP (se pessoa física) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Autorizamos o(a) ORGANIZAÇÃO SOCIAL a efetuar o crédito dos fornecimentos ou serviços prestados na minha (nossa) conta bancária, para extinguir a obrigação, nos termos do inciso III do § 1º do art. 63 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 308 do Código Civil brasileiro, conforme segue:			
TITULAR (o mesmo que fornecerá a nota fiscal) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
CÓDIGO E NOME DO BANCO (*) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	AGÊNCIA E DÍGITO XXXXXXX	OPERAÇÃO XXXXXXX	CONTA CORRENTE E DÍGITO XXXXXXXXXXXX

(*) Os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente no Banco do Brasil, sem qualquer abatimento.

Declaro(amos) que a conta corrente indicada é de minha (nossa) TITULARIDADE e que corresponde a mesma pessoa jurídica ou física e o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) que constará da Nota Fiscal.

Declaro(amos) ainda que estou(amos) ciente(s) de que (somente no caso de optar por receber o pagamento em outras instituições bancárias que não o Banco do Brasil) ficarei(mos) responsável(is) pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEA/SEF Nº 12/2020, abatida pelo próprio Banco do valor a ser repassado, de acordo com sua tabela de serviços.

Florianópolis/SC, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura e Identificação

Obs.: A PRESENTE AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.